

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES № 012/2021 PROCESSO SEI 04016-00009560/2021-44

CONTRATO № 101/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO LTDA,** PARA A AQUISIÇÃO DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA E SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL, POR DEMANDA E CONSIGNAÇÃO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 075909673-8 - MD, inscrito no CPF sob o nº 487.117.134-53, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.994.528/0001-94, estabelecida à Av. Dona Ana Nunes de Morais, n° 420, Lj. 02, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74835-370, telefones (62) 3432-3348/3369, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. PRISCILA MENDONÇA GUINE, empresária, identidade nº FN447328 DPF DF, CPF nº 010.801.191-75, residente e domiciliada no Condomínio Parque Jardim das Paineiras, SN Complemento, Quadra 05, Casa 47, Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 71.680-366 - Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 45/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (56805725), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 45/2021 - IGESDF/UNAP/SILOG/GEIFO (56805725), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 69601072), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 62045421), emitida pelo Núcleo de Custos, e da autorização de despesa e contratação emitida por autoridade competente da CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de OPME para o Serviço de Cirurgia Cardíaca e Serviço de Cirurgia Geral, por demanda e consignação, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO № 45/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (56805725) e da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (67485817), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - As descrições e os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Itens	Código MV	Descrição - Itens em Consignação	
1	3797	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA AÓRTICA, TIPO MECÂNICA, DUPLO FOLHETO, POSIÇÃO AÓRTICA, NUMERAÇÃO DE 19 A 31, ANEL DE SUTURA SUPRA ANULAR, MATERIAL CARVÃO PIROLÍTICO, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL, ÂNGULO DE ABERTURA DOS FOLHETOS A 90° E ÂNGULO DE FECHAMENTO 40°. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	
2	3798	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA MITRAL, TIPO MECÂNICA DUPLA FOLHETO, POSIÇÃO MITRAL, NUMERAÇÃO DE 21 A 33, ANEL DE SUTURA SUPRA ANULAR, MATERIAL CARVÃO PIROLÍTICO, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL, ÂNGULO DE ABERTURA DOS FOLHETOS A 90° E ÂNGULO DE FECHAMENTO 40°. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste CONTRATO é de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	Descrição	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3797	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA AÓRTICA, TIPO MECÂNICA, DUPLO FOLHETO, POSIÇÃO AÓRTICA, NUMERAÇÃO DE 19 A 31, ANEL DE SUTURA SUPRA ANULAR, MATERIAL CARVÃO PIROLÍTICO, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL, ÂNGULO DE ABERTURA DOS FOLHETOS A 90° E ÂNGULO DE FECHAMENTO 40°. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	20	MEDTRONIC	10.900,00	218.000,00
2	3798	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA MITRAL, TIPO MECÂNICA DUPLA FOLHETO, POSIÇÃO MITRAL, NUMERAÇÃO DE 21 A 33, ANEL DE SUTURA SUPRA ANULAR, MATERIAL CARVÃO PIROLÍTICO, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL, ÂNGULO DE ABERTURA DOS FOLHETOS A 90° E ÂNGULO DE FECHAMENTO 40°. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	20	MEDTRONIC	10.900,00	218.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)						

5. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA — Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO № 45/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (56805725).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA <u>não</u> deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal;
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO passará a contar da data de sua assinatura até a entrega definitiva dos produtos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria-Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima dos produtos.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no <u>HOSPITAL DE BASE</u> na Central de Abastecimento Farmacêutico – (CAF), no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda à sexta, de 08:00h às 1100h e das 14:00h às 1700h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do CONTRATO, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS EM CAUTELA:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência Geral de Logística e Insumos no local e horário indicados.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantidades mínimas de materiais em consignação que deverão estar disponíveis em cautela, nas dependências do CONTRATANTE, deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição das empresas a serem contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais em cautela deverão ser repostos pela CONTRATADA, à medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação do fiscal do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis a instituição para uso.

PARÁGRAFO SEXTO — Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As embalagens dos materiais deverão conter a data e o lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

PARÁGRAFO OITAVO – Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas conforme proposta, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

PARÁGRAFO NONO – A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo CONTRATANTE, devendo a empresa se adequar as necessidades do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material, o CONTRATANTE se resguarda no direito de aplicar as sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega, a critério do CONTRATANTE, com comunicado prévio e autorização por escrito, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Obriga-se a CONTRATADA, quando acionada, a proceder a substituição do produto, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os produtos deverão ser entregue dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I a embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
 - II a embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte; e
- III o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal, com o nome e caracterização clara e precisa, além de indicar o instrumento contratual referente à compra.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A garantia dos itens será de acordo com a sua data de validade.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 45/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (56805725), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser (em) entregue (s) o (s) produto(s);
- II autorizar, ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do CONTRATANTE;
- III rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto(s) entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - V garantir o contraditório e a ampla defesa;
 - VI acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto; e
- VII Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL AQUISIÇÃO** № 45/2021 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (56805725).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I cumprir o objeto deste **CONTRATO** e do **ELEMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL AQUISIÇÃO** Nº 45/2021 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (56805725), de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento:
- II acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
 - III manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;
- IV fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- V comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis;
- VI responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
 - VII garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII substituir, após solicitação da unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s)produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo, no mínimo, o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
 - X arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XI responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes;
 - XII entregar os produtos conforme as exigências deste CONTRATO;
- XIII manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
- XIV guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste **CONTRATO**, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo

e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, que são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9. **DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

- II multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL AQUISIÇÃO** № 45/2021 IGESDF/UNAP/SILOG/GEIFO (56805725) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos;
- b) multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à alínea "a", parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL AQUISIÇÃO** Nº 45/2021 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (56805725), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO — A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

PRISCILA MENDONÇA GUINE

Representante Legal

GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO LTDA

TESTEMUNHAS

SANDRO	SOUSA	ALEXANDRE
JANDINO	30037	ALLMANDING

LIZZIANE CRISTINA BRANDÃO DOS SANTOS

Matrícula: 4969 Matrícula: 8585



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MENDONÇA GUINÉ**, **Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS** - **Matr.0000858-5**, **Farmacêutico(a)**, em 15/10/2021, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9**, **Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 15/10/2021, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 26/10/2021, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 71921192 código CRC= 7866FFB4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

35508900

04016-00009560/2021-44 Doc. SEI/GDF 71921192